



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.303, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Excepciona prazo para a entrega da Declaração de Bens e Renda.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Receita Federal prorrogou o prazo de entrega da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para 31 de Maio de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente neste ano de 2022, a Declaração anual de bens e rendas de que trata o Decreto Executivo nº 3.296, de 15 de Março de 2018, deverá ser apresentada ao Setor de Pessoal do Município de Nova Ramada, **até 30 de junho de 2022**, de preferencia por correio eletrônico para o e-mail oficial do setor de pessoal setordepessoal@novaramada.rs.gov.br.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Executivo nº 3.296, de 15 de março de 2018, que não foram referidas neste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, em 02 de maio de 2022.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Elton Rehfeld

Secretário Municipal de Administração